MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONEPE

RESOLUÇÃO N.º XXX/2015 – CONEPE

Aprova o Regimento da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19, I, do art. 24, VII e VII, todos do Estatuto da UNEMAT, e considerando:

a Resolução n.º 052/2008 – Ad Referendum do CONEPE, homologada pela Resolução n.º 70/2008 – CONEPE, que cria a Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

RESOLVE:

**Art. 1.º** A Câmara de Extensão, é órgão consultivo e deliberativo das ações de extensão e cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 2.º** A Câmara de Extensão será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e por um representante das grandes áreas do conhecimento, conforme definição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e por um representante da área de cultura:

1. Ciências Exatas e da Terra;
2. Ciências Biológicas;
3. Engenharias;
4. Ciências da Saúde;
5. Ciências Agrárias;
6. Ciências Sociais Aplicadas;
7. Ciências Humanas;
8. Linguística, Letras e Artes;
9. Cultura.

**Parágrafo único.** A Câmara de Extensão será presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

**Art. 4.º** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura fica responsável por conduzir o processo eleitoral para a escolha dos membros da câmara.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

**Art. 5.º** Poderão candidatar-se a membros da Câmara de Extensão os Docentes efetivos e Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT.

**Art. 6.º** São objetivos específicos da Câmara de Extensão:

1. Avaliar a relevância política, social e pedagógica das ações de extensão e cultura;
2. Avaliar os resultados atingidos com a execução de cada ação, bem como as perspectivas para a geração de produtos;
3. Contribuir para uma análise diagnóstica de ordem institucional, retratando questões relevantes e aspectos a serem fortalecidos pela/na extensão universitária;
4. Acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária na UNEMAT.

**Art. 7.º** Compete à Câmara de Extensão:

1. Assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura nas definições de planos e metas de ações institucionais;
2. Propor as políticas para concessão de bolsas;
3. Propor indicadores de avaliação das atividades de extensão;
4. Avaliar as propostas de ações de extensão, recomendando-os ou não para institucionalização;
5. Encaminhar propostas de ações de extensão para avaliação de consultores *ad hoc*, quando necessário;
6. Avaliar os relatórios de atividades das ações de extensão;
7. Realizar vistorias *in loco* das atividades de extensão;
8. Propor a suspensão ou cancelamento de ações de extensão;
9. Realizar a seleção de propostas de ações de extensão nos processos seletivos da Instituição;
10. Realizar a seleção dos projetos e proposições de concessão de bolsas.

**Art. 8.º** Compete ao Presidente da Câmara de Extensão:

1. Presidir as reuniões da Câmara;
2. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Definir as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
4. Designar relator, dentre os membros da câmara, para emissão de parecer sobre matéria a ser votada.

**Art. 9.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 053/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Conselhos, em Cáceres, \_\_\_ de abril de 2015.

*Ana Maria di Renzo*

PRESIDENTE DO CONEPE